



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO DE COMPRA Nº 096/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E FIGO TECHNOLOGIES BRASIL LTDA - ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu **Presidente Desembargador SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **FIGO TECHNOLOGIES BRASIL LTDA - ME**, CNPJ nº 10.725.408/0001-84, situada na Quadra 2 Bloco A, nº 190 Sala 504, Bairro Asa Norte, cidade Brasília, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **CELSO LOPES JUNIOR**, RG nº 83.209 SSP/GO, CPF nº 037.238.521-49, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, com a Resolução do TJRO nº 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº **037/2016** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Financeiro 0311/1094/2016** e **Protocolo Administrativo nº 008102-31-2016**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição, instalação, configuração e treinamento dos Softwares Manage Engine NetFlow Analyzer Essential, EventLog Analyzer Premium e ManageEngine ADAudit Plus Professional Edition, visando atender às necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições do EDITAL e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e a **Nota de Empenho 2016NE01245**, constantes no referido Processo Financeiro. 3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA****DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, E RECEBIMENTO DOS SOFTWARES, DO TREINAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES E DO SUPORTE TÉCNICO - CLÁUSULA SEGUNDA.****2.1. Da entrega, instalação, configuração, e recebimento dos softwares.**

2.1.1. A entrega, instalação e configuração dos softwares, objeto deste Contrato, deverá ser efetuada na Sede do CONTRATANTE, situado na Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330.

2.1.2. O prazo para a entrega, instalação e configuração dos softwares será de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a reunião de alinhamento disposta na Cláusula Nona deste Contrato.

2.1.3. O objeto deste Contrato deverá ser entregue, instalado e configurado conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da CONTRATADA.

2.1.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer manual eletrônico ou impresso, contemplando os requisitos e procedimentos de instalação e configuração dos softwares.

2.1.3.2. A instalação *in loco* do software engloba sua configuração pela CONTRATADA em estrutura disponibilizada pelo CONTRATANTE e a transferência dos conhecimentos adquiridos no processo de instalação e configuração.

2.1.4. Durante a instalação e configuração dos softwares a CONTRATADA será acompanhada por analistas do CONTRATANTE, os quais serão instruídos quanto ao procedimento e as configurações necessárias, conforme tabelas abaixo:

Software ManageEngine ADAudit Plus Professional Edition

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE
01	ADAudit Plus Professional Perpetual Single Installation License fee for 30 Domain Controllers Perpetual	01
02	ADAudit Plus Professional Perpetual Annual Maintenance and Support fee for 30 Domain Controllers Perpetual	01
03	ADAudit Plus Professional Perpetual Model License fee for 20 Member Servers	01
04	ADAudit Plus Professional Annual Maintenance and Support fee for 20 Member Servers	01
05	ADAudit Plus Professional Perpetual Model License fee for 5 File Servers	01
06	ADAudit Plus Professional Annual Maintenance and Support fee for 5 File Servers	01
07	Implantação e Configuração ADAudit Plus	01
08	Treinamento ADAudit Plus	01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Software ManageEngine NetFlow Analyzer Essential

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE
01	NetFlow Analyzer Essential Single Installation License fee for 50 Interfaces Pack Perpetual	01
02	NetFlow Analyzer Essential Annual Maintenance and Support fee for 50 Interfaces Pack Perpetual	01
03	Implantação e Configuração NetFlow Analyzer	01
04	Treinamento NetFlow Analyzer	01

Software ManageEngine EventLog Analyzer Premium

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE
01	EventLog Analyzer Premium Single Installation License fee for 50 Log sources pack Perpetual	01
02	EventLog Analyzer Premium Annual Maintenance and Support fee for 50 Log sources pack Perpetual	01
03	Implantação e Configuração EventLog Analyzer	01
04	Treinamento EventLog Analyzer	01

2.1.5. Após a instalação e configuração dos softwares será iniciada sua operação por um Período de Funcionamento Experimental – PFE de **5 (cinco) dias consecutivos**, para testes e ajustes.

2.1.6. Havendo interrupção do funcionamento dos softwares durante o período experimental, o Gestor deste Contrato notificará a CONTRATADA para sua regularização e esta terá o prazo de **até 3 (três) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, para a correção necessária.

2.1.6.1. Após as correções, os softwares passarão por um novo Período de Funcionamento Experimental, com prazo não inferior ao disposto no subitem 2.1.5 deste Contrato.

2.1.7. As possíveis interrupções contidas no subitem 2.1.6 deste Contrato não poderão ser superiores a três vezes, podendo, após este limite, ocorrer a inexecução deste Contrato, cumprindo-se o disposto no subitem 10.13 deste Contrato.

2.1.8. O recebimento dos softwares se dará:

2.1.8.1. **Provisoriamente**, pelo Gestor ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório, em **até 5 (cinco) dias consecutivos** da comunicação escrita da entrega do objeto pela CONTRATADA; e

2.1.8.2. **Definitivamente**, pelo Gestor, após constatada as especificações e quantidades do objeto, mediante termo de recebimento definitivo, em **até 5 (cinco) dias consecutivos** após recebimento provisório.

2.1.9. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 5**

3
SPX



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

(cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.1.10. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.2. Do treinamento

2.2.1. O treinamento dos softwares, entre aulas teóricas e práticas, na modalidade presencial, se dará em 3 (três) etapas, conforme conteúdo programático disposto no **Anexo II** do Termo de Referência, devendo ser realizado nas dependências do CONTRATANTE, dividido da seguinte forma:

1	Treinamento ADAudit Plus para uma turma de 5 Analistas de Sistema	16h
2	Treinamento NetFlow Analyzer para uma turma de 5 Analistas de Sistema	16h
3	Treinamento EventLog Analyzer para uma turma de 5 Analistas de Sistema	8h

2.2.2. O treinamento será compreendido das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, sem interrupção, exceto feriados, com intervalos de 15 minutos (das 10h às 10h15m e das 15h às 15h15m).

2.2.2.1. O CONTRATANTE fornecerá *coffee break*, sendo um pela manhã (10h) e outro à tarde (15h), em todos os dias dos Treinamentos.

2.2.3. O treinamento, que deverá ser agendado pelo Gestor deste Contrato, terá início no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo dos softwares, conforme disposição do subitem 2.1.8.2 deste Contrato.

2.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático, devendo consistir de Apostilas e/ou Livros, contemplando todos os assuntos abordados, atividades de extensão comunicativa, atividades para consolidação do conteúdo apresentado, bem como demais materiais que a CONTRATADA utilize em sua metodologia de ensino, disponibilizando aos participantes no máximo até a primeira hora de cada Treinamento.

2.2.5. A confecção, a impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada participante será de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.6. Em hipótese alguma será aceita cópia (xerox) de material didático ou material que viole direito autoral de terceiros.

2.2.7. A CONTRATADA deverá prezar pelo cumprimento dos horários de início e de término das atividades do Treinamento. Nos eventuais atrasos que venham a ocorrer, a CONTRATADA deverá realizar a devida compensação, tendo em vista a integralidade dos treinamentos de interesse do CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

2.2.8. O horário para eventual compensação deverá ser adequado entre a CONTRATADA e o Gestor deste Contrato.

2.2.9. Ao final de cada Treinamento, será realizada uma avaliação pelos participantes que tiverem frequência mínima de 75% da carga horária, atendendo a estes requisitos:

2.2.9.1. Será avaliado através de questionários: a adequação do conteúdo programático, carga horária, material didático, conhecimento do instrutor e a aprendizagem de cada aluno;

2.2.9.2. Para cada quesito avaliado o aluno deverá atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez); e

2.2.9.3. Será considerado insatisfatório o Treinamento cuja média das avaliações seja inferior a 6 (seis).

2.2.9.4. Poderá ser exigido da CONTRATADA um novo Treinamento, caso o que tenha sido ministrado seja considerado insatisfatório, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.2.10. Após o treinamento ter sido concluído satisfatoriamente, o CONTRATANTE emitirá um "Termo de Aceite do Treinamento".

2.2.11. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** após o término dos Treinamentos, o Certificado de Participação para os serventuários que o concluírem, desde que tenham o aproveitamento mínimo exigido pelo programa.

2.2.12. A infraestrutura e os equipamentos necessários à realização dos Treinamentos serão providenciados pelo CONTRATANTE.

2.3. Da atualização dos softwares

2.3.1. A atualização dos softwares deverá ser executada por seu fabricante, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo das licenças, conforme disposição do subitem 2.1.8.2 deste Contrato.

2.3.1.1. A CONTRATADA garantirá a disponibilização ao CONTRATANTE das atualizações das novas versões dos softwares fornecidos, sem ônus adicional.

2.3.1.2. As novas versões dos softwares fornecidos, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento deles, deverão ser disponibilizadas via *Internet*.

2.4. Do suporte técnico

2.4.1. O suporte técnico deverá ser prestado pelo fabricante dos softwares, durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo das licenças, conforme disposição do subitem 2.1.8.2 deste Contrato.

2.4.2. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para as licenças e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

2.4.2.1. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar os softwares em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

2.4.2.2. Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares, lançadas durante a validade das licenças.

2.4.2.3. O suporte técnico consiste em um registro para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

2.5. Os prazos de que trata esta Cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e formas aludidas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

3.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 256.300,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e trezentos reais)**.

4.2. O valor constante no item anterior é irrevogável no período de vigência deste Contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado no item 4.1 deste Contrato (devidamente atualizado), conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato, correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática nº 02.126.2064.1021 – Garantir a Segurança da Informação; Elemento de Despesa 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem 96 - Aquisição de softwares de Aplicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS, CNPJ nº 10.466.386/0001-85**, com endereço na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.2. O pagamento será efetuado **em 5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que haja recebimento definitivo das licenças e do treinamento, e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438
---------------------	-------------------------	-----------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

7.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato; e.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2. Da Gestão e Fiscalização deste Contrato

7.2.1. Conforme art. 67 da Lei nº 8666/93 e Instrução nº 001/2009-PR do Tribunal (DJE nº 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestor o Analista de Sistemas, (COINF/TJRO) Sr. **Ignácio de Loiola Reis Júnior**, como Fiscal Demandante o Analista de Sistemas **Ignácio de Loiola Reis Júnior**, como Fiscal Técnico o Analista de Sistemas Sr. **Jorge Willians da Silva Batista** e como Fiscal administrativo o Analista Judiciário **José Leonardo Gomes Donato**, todos lotados na Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO).

7.2.2. O Gestor e os Fiscais de Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330 fone (69) 3217-1178/1007.

DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. São obrigações da CONTRATADA

8.1.1. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA da(s) licença(s) ofertada(s), emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo das licenças.

8.1.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3. Durante toda a execução deste Contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

8.1.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada à subcontratação.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

8.1.6. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.

8.1.7. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

8.1.8. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da execução do objeto contratado ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:

8.1.8.1. À política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;

8.1.8.2. Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos; e

8.1.8.3. A quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO – CLÁUSULA NONA

9.1. Deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura deste Contrato, uma reunião de alinhamento, que poderá, a critério do CONTRATANTE, ser presencial ou remota, com o objetivo de:

9.1.1. Apresentar o preposto;

9.1.2. Identificar as expectativas;

9.1.3. Nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, no EDITAL e em seus Anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto;

9.1.4. Apresentação do cronograma geral descrevendo todas as atividades, indicando datas de início e término;

9.1.5. Listar os recursos, identificando todos os equipamentos/software que serão utilizados nas instalações;

9.1.6. Apresentar o caderno com os testes que serão realizados nos softwares;

9.1.7. Apresentação dos procedimentos, passo a passo, para instalação e configuração dos softwares;

9.1.8. Comprovação de que a CONTRATADA é uma revenda ou distribuidora autorizada pelo fabricante dos softwares a comercializar as licenças ofertadas em sua proposta comercial.

9.2. A reunião de alinhamento deverá ser agendada com o Gestor deste Contrato.

9.3. Caso a CONTRATADA seja a própria fabricante dos softwares, objeto deste Contrato, a exigência contida no subitem 9.1.8 deste Contrato não será necessária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

10.7. O atraso injustificado para o fornecimento do Certificado de Participação, conforme disposição do subitem 2.2.11 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.13 deste Contrato.

10.8. O atraso injustificado para o fornecimento do material didático, conforme subitem 2.2.4 deste Contrato, e ainda, caso ocorra a apresentação de cópia (xerox) ou material que viole direito autoral de terceiros, conforme subitem 2.2.6 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato. Caso ocorra qualquer dessas situações a execução do objeto deste Termo ficará suspensa e será agendada data posterior, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

10.9. Caso a CONTRATADA não apresente a comprovação de que é uma revenda ou distribuidora autorizada pelo fabricante dos softwares a comercializar as licenças ofertadas em sua proposta comercial, em atendimento à disposição contida no subitem 9.1.8 deste Termo, sujeitar-se-á à penalidade prevista no subitem 10.13 deste Contrato.

10.10. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

10.11. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 10.13 deste Contrato.

10.12. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e/ou 10.8 deste Contrato.

10.13. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

10.14. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

10.15. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

10.16. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

10.17. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

10.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.1.2. Não mantiver a proposta;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. O atraso injustificado à **realização da reunião de alinhamento** mencionada no subitem 9.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.13 deste Contrato.

10.3. O atraso injustificado **para a entrega, instalação e configuração dos softwares**, conforme disposição do subitem 2.1.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.13 deste Contrato.

10.4. O atraso injustificado **para a regularização** contida no subitem 2.1.6 deste Contrato à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.13 deste Contrato.

10.5. O atraso injustificado **para a regularização de possíveis divergências**, conforme disposição do subitem 2.1.9 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.13 deste Contrato.

10.6. O atraso injustificado **para a execução dos Treinamentos**, conforme disposição do subitem 2.2.3 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.13 deste Contrato.



DIC
Fl.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

11.5.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

11.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

11.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

11.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e



DIC
Fl.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

declaração de inidoneidade).

10.18. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no EDITAL, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.19. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.20. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de **4% (quatro por cento)** sobre o respectivo valor, emitida em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85)**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

11.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

11.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.

11.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO, devendo ter prazo superior ao do contrato em pelo menos 3 (três) meses.

11.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.5.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.5.2. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a



DIC
Fl.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

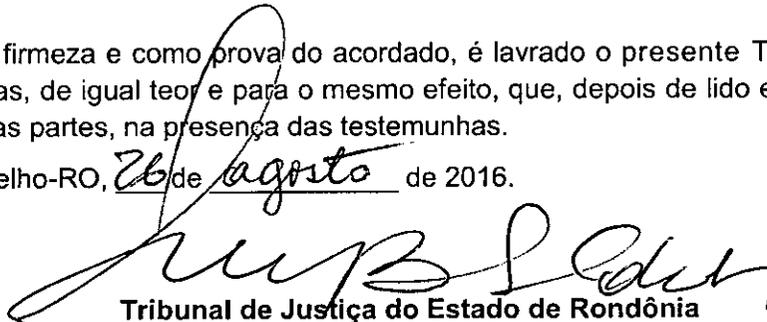
16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

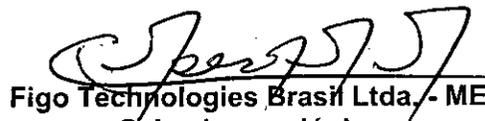
DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 26 de agosto de 2016.


Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Desembargador Sansão Saldanha
Presidente


Figo Technologies Brasil Ltda. - ME
Celso Lopes Júnior
Representante Legal

Testemunhas:

1) Gislene Rodrigues dos Santos
CPF: 001.737.961-09

2) Celso Lopes de Souza Júnior
CPF: 013.497.482-93